



LEI Nº 1005, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão, a título de indenização, de Ajuda de Custo de Transporte ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias lotado na Zona urbana e Zona Rural do Município de Conceição do Canindé (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de indenização, Ajuda de Custo de Transporte ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias do Município de Conceição do Canindé lotado na Zona urbana, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, e Zona Rural, no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

§1º O valor disposto no *caput* poderá ser reduzido proporcionalmente à diminuição da necessidade de locomoção do ACS e ACE.

Art. 2º A referida Ajuda de Custo tem caráter indenizatório e não integra a remuneração do ACS e ACE para nenhum fim, inclusive previdenciário, trabalhista e fiscal, não servindo como base de cálculo para nenhuma verba de natureza salarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, 09 de junho de 2025.

Diogo Janes de Oliveira
Prefeito Municipal